

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO AMAPÀ**

**PORTARIA Nº 03, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

 O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá (CAU/AP), no uso de suas atribuições que lhe confere o art.29 da lei nº 12378 de 31 de dezembro de 2010, e o inciso XI do art. 32 do Regimento Provisório aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 1 de 18 de novembro de 2011, com a redação dada pela Resolução CAU/AP nº1 de 15 de dezembro de 2011.

 Esta resolução altera a resolução n° 09 de 16 de abril de 2014.

**RESOLVE:**

**Art. 1°** O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amapá (CAU/AP) fornecerá passagens, diárias e concederá auxílio deslocamento às pessoas que estiverem em serviço e ou inscritas em treinamentos, observados os termos desta Portaria.

**Parágrafo único.** O fornecimento de passagens, diárias e a concessão do auxílio deslocamento dar-se-ão exclusivamente para as viagens a serviço e ou treinamentos realizados fora da sede do CAU/AP.

**Art. 2°** As passagens serão fornecidas com vista a atender às demandas de deslocamento do domicílio da pessoa até o local ou locais em que devam ser realizados os treinamentos e retorno ao domicílio.

**Parágrafo único**. As passagens serão fornecidas de forma a atender ao deslocamento total da pessoa inscrita em treinamento, podendo ser para o transporte aéreo, rodoviário ou a combinação de ambos.

**Art. 3°** As diárias destinam-se a atender às despesas de hospedagem, alimentação e deslocamentos urbanos, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento em que haja pernoite fora do domicílio da pessoa inscrita em treinamento.

**Art. 4°** O valor da diária e do auxílio deslocamento fixado no valor de R$ 730,00 (setecentos e trinta)

* Diárias de viagens internas no estado – R$ 240,00 – (duzentos e quarenta reais)

**Parágrafo único.** Nos afastamentos do domicílio em que não haja pernoite o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

**Art. 5°** As pessoas inscritas em treinamentos e ou em viagens a serviço e que recebam passagens aéreas ou rodoviárias ficam obrigadas a prestar contas, o que será feito mediante a entrega, ao CAU/AP, do cartão ou comprovante do embarque no meio de transporte utilizado.

**Art. 6º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

 Dê ciência, e cumpra-se.

**EUMENIDES DE ALMEIDA MASCARENHAS**

Presidente do CAU/AP